

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05

*Estabelece critérios para o aproveitamento de créditos em disciplinas e Atividades Complementares*

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, em atendimento ao disposto nos Artigos 6º e 7ª do Regulamento do PPGF da FCT/UNESP, com o objetivo de definir critérios para o pedido de aproveitamento de créditos, expede a presente instrução normativa.

**Artigo 1** - Será permitido aos alunos o aproveitamento de créditos em disciplinas isoladas nas seguintes condições:

I.O aluno regularmente matriculado no Programa, nível Mestrado e Doutorado, poderá aproveitar automaticamente até o limite de **12 e 18 créditos** do total de créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado e Doutorado (respectivamente), obtidos em disciplinas isoladas em Programas de Pós-graduação da **UNESP, USP e UNICAMP**, quando solicitado pelo aluno e justificado pelo orientador;

II.O aluno regularmente matriculado no Programa, nível Mestrado e Doutorado, poderá aproveitar automaticamente até o limite de **12 e 18 créditos** do total de créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado e Doutorado (respectivamente), obtidos em disciplinas isoladas em Programas de Pós-graduação **de outras instituições**, quando solicitado pelo aluno e justificado pelo orientador, após julgamento de mérito do Conselho do Programa;

III.O aluno regularmente matriculado no Programa, nível Doutorado, poderá solicitar o aproveitamento, até o limite de **12 e 24 créditos**, em atividades complementares e disciplinas cursadas no mestrado (respectivamente), quando solicitado pelo aluno e justificado pelo orientador, após julgamento de mérito do Conselho do Programa;

§ 1º - O prazo para o pedido de aproveitamento de créditos mencionados nos incisos I, II e III não poderá exceder a cinco anos da frequência da disciplina.

§ 2º - Do total de créditos restantes para complementação, 50% devem ser cumpridos, obrigatoriamente, no Programa.

§ 3º - O total de créditos em disciplinas aproveitados por alunos do Mestrado e Doutorado não poderá ultrapassar o total de **12 e 24 créditos**, respectivamente.

§ 4º - Em qualquer hipótese, o pedido de aproveitamento de créditos deverá ser requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador.

§ 5º - Caberá ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia resolver todos os casos omissos nesta Instrução Normativa.

**Artigo 2** - O programa de estudos organizado para cada candidato poderá envolver disciplinas ministradas em outras unidades da própria UNESP, ou noutras Instituições, desde que o número de créditos a serem contados não supere os limites máximos de aproveitamento conforme o artigo 1º dessa Instrução Normativa.

Presidente Prudente, 14 de março de 2016.

Prof. Dr. **CARLOS MARCELO PASTRE**  
Coordenador do PPGF

**Aprovado em Reunião do conselho de 14/03/2016**

